



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.087, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece locais e normas para instalação de barracas de ambulantes durante o evento "ARRAIÁ DO NHÔ BENTO".

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do evento "Arraiá do Nhô Bento", nos dias 01 e 02 de julho, no espaço defronte à área de estacionamento da Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros, bem como o disposto no Decreto nº 3078, de 06 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o local para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades do evento " Arraiá do Nhô Bento":

I – Avenida Dr. Rubião Junior – trecho que faz esquina com a Rua Cândido José da Silva e Rua Cel. Ribeiro da Luz;

II – Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros – perímetro do estacionamento da Rua Cândido José da Silva.

Art. 2º. Somente será permitida a instalação de barracas de ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

- a) Comercializem gêneros alimentícios;
- b) Sejam de moradores do Município;
- c) Possuam CNPJ e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

I – As barracas poderão iniciar as instalações somente a partir das 08h00 do dia 01 de julho de 2017 (sábado).

II – O horário permitido para funcionamento das barracas será:

- Dia 01/07 (sábado) – das 17h00 às 02h00; e,
- Dia 02/07 (domingo) – das 16h00 às 01h00.

III – As barracas deverão ser desmontadas até as 11h00 do dia 03 de julho de 2017 (segunda-feira), para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e sua liberação ao trânsito. O não cumprimento dentro do horário especificado implicará nas penalidades administrativas cabíveis e multa.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



IV – Será cobrada a tarifa de fornecimento de energia elétrica no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 100,00 (cem reais) para barracas de maior consumo de energia.

V – As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

VI – Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

VII – Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

Art. 3º. As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

Parágrafo único. É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

Art. 4º. É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.

Art. 5º. Fica a Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Diretoria de Cultura e Eventos, responsáveis pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

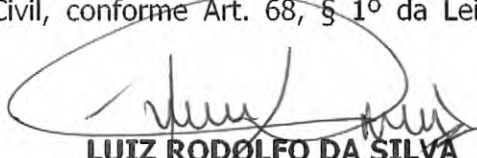
Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 26 de Junho de 2017.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos